



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECISÃO nº 180/2025/SEAD - SELIC- DIPREG**

**JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2025 –**  
**COMPRASGOV Nº 90064/2025 - SEPLAN**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2025**

**PROCESSO: 0088.016761.00077/2024-34**

O servidor José Alberto Lima Castro, Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, nomeadas pela Portaria nº. 262/2024/SEAD/GABIN, de 15 de março de 2025, passa a análise e julgamento da intenção de recurso interposto contra decisão proferida na sessão pública de licitação realizada 09/06/2025.

O Governo do Estado do Acre, por intermédio da Divisão de Pregão - DIPREG, autorizou a realização de abertura de processo licitatório, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para aquisição estações de trabalho com 2 (dois) monitores, estações de trabalho avançadas com 2 (dois) monitores, notebooks e nobreaks, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

**I - RECORRENTE:**

**I - Empresa E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.778.325/0005-47**.

**RECORRIDA:**

**II - Empresa B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **41.156.351/0001-73**.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**. Com fundamento nos art. 165, inciso I, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021; e DECRETO Nº 11.363, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro do Estado do Acre. Requer a imediata desclassificação da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** (Item 01), por não atender às especificações técnicas obrigatórias do edital, em respeito ao princípio da isonomia e da competitividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal [Compras.net](#) - e constantes do Processo Eletrônico Sei nº 0088.016761.00077/2024-34, disponível para consulta em [Sei Acre](#).

**II - DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**III - DOS FATOS**

O Governo do Estado do Acre, por intermédio da Divisão de Pregão - DIPREG, autorizou a realização de abertura de processo licitatório, que tem por objeto a aquisição estações de trabalho com 2 (dois) monitores, estações de trabalho avançadas com 2 (dois) monitores, notebooks e nobreaks, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, exigências e especificações

constantes neste Termo de Referência.

O **Pregão Eletrônico SRP nº 064/2025**, teve sua sessão de abertura marcada e iniciada no dia 15/04/2025 às 09h15min (horário de Brasília), Ocasão em que iniciou a rodada de lance, após o encerramento, foi dado início a negociação e o julgamento da proposta de preço, ocasião em que foi solicitado da empresa classificada provisoriamente o envio da proposta atualizada, sendo prontamente atendido pelas empresas participante do Pregão Eletrônico,

Após a consulta, foi dado início a negociação e o julgamento da proposta de preço onde foram convocadas as primeiras colocadas na licitação no prazo de 02 horas conforme edital, depois dos recebimentos das propostas do pregão, seguindo foi informado a classificada da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** para o item 01, continuando o pregoeiro aceitou as propostas das classificadas e logo em seguida solicitou a Habilitação no prazo de 02 horas para envio, em seguida foi aberto prazo para verificação da documentação de habilitação das empresas classificadas, logos após habilitação das empresas classificada.

Posteriormente, o sistema abriu o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer de forma motivada e em campo próprio do sistema, ocasião em que o licitante **E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, manifestaram suas intenção de recurso contra a habilitação da empresa declarada vencedora do item 01, A sessão foi suspensa para cumprimento do prazo recursal, sendo definida a data limite para registro do recurso no dia 02/07/2025 e a data limite para registro da contrarrazão no dia 07/07/2025. Classificação da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** para o item 01.

IV - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

a) - A Recorrente **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA** alega:

doc. sei nº 0016240862

- 1. **Referência:** Pregão Eletrônico nº 90064/2025
- 2. **Processo Administrativo:** Idem
- 3. **Recorrente:** E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.
- 4. **Recorrida:** B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
- 5. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de estações de trabalho, notebooks e nobreaks para a SEPLAN.

I- Contexto

A empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, revenda autorizada T1 da Lenovo, contesta a classificação da proposta da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**. como vencedora do **Item 01 – Estação de trabalho com 2 monitores**, alegando que a proposta da recorrida não atende aos requisitos técnicos exigidos no edital.

Principais Irregularidades Apontadas

- A recorrente argumenta que a proposta da empresa vencedora:
- **Copiou e colou** o Termo de Referência sem detalhar os componentes ofertados.
- **Não especificou** marca, modelo, part number, nem documentação técnica exigida.

Itens não atendidos ou insuficientemente especificados:

| • Item        | • Exigência do Edital           | • Falha da Recorrida     |
|---------------|---------------------------------|--------------------------|
| • Memória RAM | • DDR4 8GB, expansível até 32GB | • Não especificou modelo |
| • SSD         | • M.2, mínimo 256GB             | • Não especificou modelo |

| • Item                  | • Exigência do Edital                     | • Falha da Recorrida                      |
|-------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| • DVD-RW                | • Unidade compatível com padrões DVD/CD   | • Não mencionou presença                  |
| • Wireless              | • Placa PCI Express IEEE 802.11 b/g/n/ac  | • Não mencionou presença                  |
| • Fonte                 | • Bivolt, mínimo 300W                     | • Não especificou modelo                  |
| • Normas Internacionais | • Comprovação via site do fabricante      | • Não apresentou documentação             |
| • Mouse e Teclado       | • Especificações técnicas e padrão de cor | • Não apresentou catálogo                 |
| • Monitores             | • 24", Energy Star, resolução mínima      | • Não comprovou conformidade              |
| • Garantia              | • 36 meses + garantia adicional           | • Não apresentou declaração do fabricante |
| • Assistência Técnica   | • Unidade em Rio Branco-AC                | • Não comprovou existência                |

## II - Fundamentação Legal

- Baseado na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no Art. 5º, que exige:
- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- A recorrente sustenta que a proposta da empresa vencedora não garante o cumprimento das exigências do edital, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa e o princípio da competitividade.

## III - Do Direito

- A recorrente fundamenta seu recurso nos princípios da **legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e vinculação ao edital**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**. Argumenta que:
- A **motivação** é elemento essencial do ato administrativo, e sua ausência pode acarretar **nulidade** do certame.
- Todos os licitantes e a Administração estão **vinculados ao edital**, sendo inadmissível flexibilizar ou alterar exigências durante o processo.
- Cita doutrinadores como **Jair Eduardo Santana** e **Hely Lopes Meirelles**, reforçando que qualquer irregularidade deve ser corrigida pela autoridade competente.
- A proposta da empresa vencedora **não cumpre integralmente as exigências técnicas** do edital, o que fere o princípio da isonomia e compromete a legalidade do julgamento.

#### IV - Considerações e Requerimentos Finais

- A recorrente conclui que:
- A proposta da empresa B2G VIX **não apresenta informações técnicas suficientes** para comprovar o atendimento ao edital.
- A ausência de detalhes compromete a **transparência e competitividade** do certame.
- Solicita que o recurso seja **julgado totalmente procedente**, com a **revisão da decisão que declarou a empresa recorrida vencedora** do Item 01.

#### V - Assinaturas Digitais

- **George Eduardo Saliby** – Diretor Comercial
- **Andre Luis Machado Pelicioni** – Diretor Administrativo
- Ambos assinaram digitalmente o recurso em 02 de julho de 2025.

#### V - DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

a) - A Recorrida **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou suas contrarrazões alega:

doc. sei nº 0016545461

1. **Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) e Presidente da CPL EAC – Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia / SEPLAN**
2. **Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 064/2025 ComprasGov nº 90064/2025**
3. **Processo Administrativo: Idem**
4. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de estações de trabalho, notebooks e nobreaks.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 13.2 do edital, as contrarrazões ao recurso devem ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente.

A empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.156.351/0001-73, com sede na Rua Dona Ana Maria, nº 135, Centro, Itueta – MG, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, dentro do prazo legal, sendo, portanto, **tempestiva**.

#### II. DAS RAZÕES DE MÉRITO

##### 1. Contextualização

A empresa B2G VIX foi declarada vencedora do **Item 01 – Estação de trabalho com dois monitores**, conforme análise técnica da Comissão de Licitação.

A empresa E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA. interpôs recurso alegando que a proposta da recorrida não atende aos requisitos técnicos do edital.

##### 2. Contestação das Alegações

As alegações da recorrente são **genéricas, infundadas e improcedentes**, pois:

- A proposta da B2G VIX **não se limitou a copiar o edital**, mas apresentou **catálogos técnicos completos** dos produtos ofertados.
- Os equipamentos ofertados possuem **configurações flexíveis**, que **atendem ou superam** os requisitos mínimos exigidos.

- A ausência de especificação de um modelo único **não configura irregularidade**, mas sim **versatilidade técnica**.

### 3. Conformidade com o Edital

O item 10.5.3 do edital prevê desclassificação apenas em caso de **vícios insanáveis**. A proposta da recorrida **não apresenta qualquer vício**, tendo sido **validada pela Comissão de Licitação** após análise criteriosa.

### 4. Diligência e Formalismo Moderado

Nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, é possível a realização de diligências para sanar dúvidas técnicas.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** e dos **Tribunais Federais** reforça o princípio do **formalismo moderado**, que prioriza o conteúdo técnico sobre exigências formais, desde que não comprometam a lisura do certame.

“Falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação.” (Acórdão 3340/2015 – TCU)

### 5. Interesse Público

A proposta da B2G VIX representa a **melhor relação custo-benefício**. Sua desclassificação causaria **grave prejuízo à Administração Pública**, frustrando os princípios da **eficiência, economicidade e razoabilidade**.

## III. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **não acolhimento** das alegações apresentadas pela recorrente;
2. O **julgamento de improcedência** do recurso interposto;
3. A **manutenção da decisão** que declarou a empresa B2G VIX vencedora do Item 01.

Vitória–ES, 04 de

julho de 2025

**B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ nº 41.156.351/0001-73**

## VI- DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente vale salientar que a Lei de licitação, em seu Art. 5º dispõe que o objetivo primordial da licitação é a observação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Para tanto, o agente público deve atentar ao que estabelece o instrumento convocatório em sua plenitude, e não a especificidades elencadas pelos concorrentes, relevar erros ou omissões formais que não venham a prejudicar o futuro contrato e que o resultado final da licitação, efetivamente, seja selecionado a proposta que traga mais vantagens para a administração em qualidade e preço.

Assim, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 165, da Lei de Licitação, no qual prevê o recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a

decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O edital estabelece todas as regras a serem seguidas, estando a partir deste momento, vinculada ao ali estabelecido, pois elas são vinculantes e irreversíveis, não podendo mais se guiar por outro caminho, a não ser o que já foi previamente definido. É um dever indeclinável de a Administração Pública seguir os ditames do edital.

E por fim, temos a súmula 473 do STF, cujo princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, podendo fazê-lo diretamente.

VII - DO JULGAMENTO DAS RAZÕES DE RECURSO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública. Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Preliminarmente, saliento que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Vale esclarecer que objetivando subsidiar a decisão do Pregoeiro as razões recursal foi encaminhada para a Secretária de Estado de Planejamento - SEPLAN, por meio do Ofício nº **OFÍCIO Nº 7123/2025/SEAD**, datado de 24/07/2025 sei nº (0016546481), para emissão de suas considerações alusivas à análise e aceitação da proposta de preços, analisadas por sua pela equipe técnica, uma vez que compõe o Termo de Referência, elaborado pelo órgão da licitação, após resposta, da Autoridade Superior da SEPLAN.

**Em resposta, a Autoridade Superior da SEPLAN** encaminhou a análise do recurso administrativo, acostados ao Parecer Técnico nº **20/2025/SEPLAN - DIVIT/SEPLAN - DEMIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN**, anexo aos autos, datado de 28/07/2025 (SEI Nº ( 0016586812) e Despacho nº 11/2025/SEPLAN - DEMIT, anexo aos autos, datado de 29/07/2025 (SEI Nº 0016601156), que fez as seguintes considerações:



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
- www.ac.gov.br

|             |                                                                                     |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PARECER Nº  | 20/2025/SEPLAN - DIVIT/SEPLAN - DEMIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN |
| PROCESSO Nº | 0088.016761.00077/2024-34                                                           |

Assunto: **Emissão de parecer técnico referente ao recurso - Pregão Eletrônico SRP Nº 310/2025 - COMPRASGOV Nº 90310/2025.**

Em atenção ao Memorando 1945 (0016545520), que encaminhou o presente processo para análise das propostas apresentadas no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 064/2025 - COMPRASGOV nº 90064/2025** , cujo objeto é a *aquisição de estações de trabalho com dois monitores, estações de trabalho avançadas com dois monitores, notebooks e nobreaks, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento –*

## RELATÓRIO

0.1. Considerando o recurso interposto pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, referente ao Item 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2025 – COMPRASGOV nº 90064/2025, no âmbito do Processo SEI 0088.016761.00077/2024-34, e analisando os argumentos apresentados, não acolho o recurso, por entender que não assiste razão à empresa recorrente, conforme fundamentação constante nos autos das contrarrazões 0016545461 da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

0.2. Assim, nego provimento ao recurso interposto, mantendo a classificação da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** no referido item 1, devendo ser adotadas as providências necessárias à continuidade regular do certame, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia e do interesse público.

### 1. DA SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **E.R. Soluções Informática LTDA**, alega que a empresa **B2G VIX**:

- 1.1. **Copiou/colou as especificações** do edital na proposta, sem detalhar marca, modelo e características específicas;
- 1.2. Não apresentou documentos comprobatórios (catálogos/folders) de diversos componentes exigidos;
- 1.3. Defende que a proposta da empresa vencedora não permite comprovar o atendimento integral ao edital, ferindo os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e legalidade.

### 2. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **B2G VIX** argumenta que:

- 2.1. Apresentou **catálogos técnicos abrangentes** do equipamento Positivo D4400 e do monitor, capazes de demonstrar atendimento integral às especificações do edital;
- 2.2. Os equipamentos ofertados são de **configuração flexível e parametrizável**, possibilitando o atendimento completo aos requisitos;
- 2.3. A ausência de detalhamento individual de alguns itens não caracteriza vício **insanável**, podendo ser suprida mediante **diligência**, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4. Apresentou **declaração do fabricante (Positivo Tecnologia S/A)**, que confirma a revenda autorizada, a cobertura de garantia e a assistência técnica nacional;
- 2.5. Apela à aplicação do **princípio do formalismo moderado**, destacando que eventuais omissões formais que não comprometam o conteúdo técnico não devem gerar desclassificação.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

**Da análise da proposta da empresa B2G VIX**, verifica-se que:

Foi indicado o modelo do desktop (Positivo Master D4400) e monitor (M2350), com links e catálogo geral contendo informações técnicas;

- 3.1. Há **informações técnicas abrangentes**, embora não discriminadas item a item conforme a estrutura do Termo de Referência;
- 3.2. Foi apresentada **declaração do fabricante Positivo**, que:
  - 3.2.1. Confirma a revenda autorizada;
  - 3.2.2. Garante o suporte técnico nacional;
  - 3.2.3. Oferece opções de garantia estendida de até 60 meses (embora sujeita a contratação).  
Quanto aos apontamentos da recorrente:
    - 3.2.4. É correto afirmar que a proposta da B2G **não especifica detalhadamente** alguns componentes obrigatórios do edital (ex: modelo de memória RAM, part number da fonte, presença de DVD-RW ou placa Wireless);
    - 3.2.5. Todavia, a proposta da recorrida **não está, a princípio, em desconformidade insanável** com o edital, sendo possível sanar eventuais omissões mediante **diligência complementar**, feita através do E-mail de diligência

(0016591806) e a documentação em Anexo Documentação ( 0016591824).

#### 4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Considerando o exposto, conclui-se que:

4.1. Assim, nego provimento ao recurso interposto, mantendo a classificação da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** no referido item 1, devendo ser adotadas as providências necessárias à continuidade regular do certame, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia e do interesse público.

4.2. Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Adicionalmente, ressalta-se que o possível descumprimento das especificações técnicas pactuadas poderá ensejar a **rescisão unilateral do contrato**, aplicação das **sanções administrativas previstas nos Arts. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, e eventual **execução de garantias contratuais ou responsabilização da contratada**.

Atenciosamente,

**Dionísio Vito Sousa do Vale**

Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIVTIC

Decreto nº 41-P, de 10 de fevereiro de 2023



#### **ESTADO DO ACRE** **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
- [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br)

#### **Despacho nº 11/2025/SEPLAN - DEMIT**

À Senhora

Déborah Vasconcelos de Araújo

Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos, em exercício

Senhora Chefe,

Em atenção **Ofício nº 7123/2025/SEAD** (SEI nº 0016546481) e **Memorando nº 1945/2025/SEAD-SELIC-DIPREG** (SEI nº 0016545520), que encaminhou o presente processo para emissão de parecer técnico referente ao recurso interposto no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 064/2025 – COMPRASGOV nº 90064/2025**, cujo objeto é a *aquisição de estações de trabalho com dois monitores, estações de trabalho avançadas com dois monitores, notebooks e nobreaks, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN*, informamos que a análise técnica foi concluída.

A avaliação contemplou o recurso administrativo interposto pela empresa **E.R. Soluções Informática LTDA** (SEI nº 0016240862), as contrarrazões apresentadas pela empresa **B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA** (SEI nº 0016545461), bem como a documentação complementar solicitada (SEI nº 0016591806) e a respectiva resposta encaminhada por e-mail (SEI nº 0016591824), ambas devidamente anexadas ao



processo. O exame técnico resultou no **Parecer Técnico nº 20/2025/SEPLAN – DIVIT** (SEI nº 0016586812), elaborado com base nos elementos constantes dos autos, considerando o Termo de Referência (SEI nº 0014219929), o Edital (SEI nº 0015116648) e a legislação aplicável.

Diante do exposto, **opina-se pelo não provimento do recurso** interposto pela empresa E.R. Soluções Informática LTDA, mantendo-se a proposta da empresa B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA como **tecnicamente apta e classificada** no **Item 01** do certame, conforme fundamentação embasada no parecer técnico citado.

Sem prejuízo da análise conclusiva por parte da autoridade competente, encaminha-se o processo para apreciação e adoção das providências administrativas que forem julgadas pertinentes no âmbito do julgamento do recurso e demais atos subsequentes do certame.

Atenciosamente,

**Suzane Maria da Silva Ferreira**

Chefe do Departamento de Modernização e Inovação Tecnológica - DEMIT

Portaria Nº 106, de 23 de maio de 2025

## VIII - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em atenção ao parecer e despacho em epígrafe, que encaminham o recurso interposto pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA** (Item 01), a esta área técnica apresenta a análise e parecer técnico com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2025 - SEPLAN.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **E.R. Soluções Informática LTDA**, referente ao **Item 01 (Estação de trabalho com 2 (dois) Monitores)** do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática para esta Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

A recorrente questiona a classificação da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** no Item 01, alegando que a proposta desta não atende aos requisitos técnicos exigidos no edital, apontando, entre outros, ausência de especificações detalhadas, oferta de equipamento obsoleto e não conformidade com os parâmetros mínimos exigidos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 01 - Resumo do Recurso

- A empresa **E.R. Soluções Informática LTDA** interpôs recurso contra a classificação da proposta da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** no Item 01, alegando:
- Ausência de detalhamento técnico na proposta (marca, modelo, part number);
- Falta de comprovação documental de componentes exigidos;
- Descumprimento das exigências do edital, comprometendo a isonomia e legalidade do certame.

#### 02 - Resumo das Contrarrazões da Recorrida

- A empresa B2G VIX defende:
- Apresentação de catálogos técnicos dos equipamentos ofertados (Positivo D4400 e monitor M2350);
- Configuração flexível dos produtos, com possibilidade de atender integralmente ao edital;
- Ausência de vício insanável, passível de correção via diligência (art. 64 da Lei 14.133/2021);

- Declaração do fabricante Positivo confirmando revenda autorizada, garantia estendida e assistência técnica nacional.

### Análise Técnica

- A proposta da B2G VIX contém informações técnicas gerais e links para catálogos;
- Não há detalhamento item a item conforme o Termo de Referência, mas não se configura irregularidade insanável;
- Diligência complementar foi realizada, com envio de documentação adicional;
- Declaração do fabricante confirma atendimento aos requisitos de garantia e assistência técnica.

### Conclusão

- O recurso da E.R. Soluções Informática LTDA foi **indeferido**;
- Mantida a classificação da empresa B2G VIX como vencedora do Item 01;
- O processo segue regularmente, conforme os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

## III – DECISÃO

Em atenção ao Parecer Técnico nº 20/2025, elaborado pelas unidades DIVIT/SEPLAN, DEMIT/SEPLAN, DIRAF/SEPLAN, SECADJ/SEPLAN e GABIN/SEPLAN, referente ao recurso interposto pela empresa **E.R. Soluções Informática LTDA**, contra a classificação da proposta da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** no Item 01 do certame em epígrafe, manifesta-se o seguinte:

Após análise técnica detalhada dos argumentos apresentados pela recorrente e das contrarrazões da empresa recorrida, concluiu-se que:

A proposta da empresa B2G VIX, embora não contenha o detalhamento item a item conforme o Termo de Referência, apresenta documentação técnica suficiente para demonstrar a conformidade geral com os requisitos do edital;

Eventuais omissões formais foram sanadas por meio de diligência complementar (SEI nº 0016591806 e a respectiva resposta encaminhada por e-mail (SEI nº 0016591824), ambas devidamente anexadas ao processo, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

A declaração do fabricante Positivo Tecnologia S/A confirma a revenda autorizada, a cobertura de garantia estendida e a assistência técnica nacional.

Dessa forma, **não se verifica vício insanável** que justifique a desclassificação da proposta da empresa B2G VIX.

### Conclusão

- Com base no parecer técnico, **nego provimento ao recurso interposto pela empresa E.R. Soluções Informática LTDA**, mantendo a classificação da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** como vencedora do Item 01.
- Determino o prosseguimento regular do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis, observando-se os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.
- Esse é o entendimento desta Pregoeiro.

## XI - DA CONCLUSÃO

**O Senhor Pregoeiro do Estado do Acre:** Cotejando os autos o recurso ora *sub examine* supera os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos e está formalmente adequado aos requisitos legais. E primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em

consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 11.363, de 22 de novembro de 2023, termos do edital e todos os atos até então praticados, **conheço** o recurso apresentado tempestivamente pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA** e **decido**:

**JULGAR IMPROCEDENTE**, as razões de recurso apresentada pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA** e conforme Parecer Técnico nº **20/2025/SEPLAN - DIVIT/SEPLAN - DEMIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN** (Sei nº **0016586812**) e Despacho nº **11/2025/SEPLAN - DEMIT** (SEI Nº **0016601156**), mantendo inalterada a decisão tomada na sessão que classificou e habilitou a empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para o item 01.

Na oportunidade, atendendo o que dispõe o art. 164, §2º e parágrafo único da Lei nº 14.133/21, faço subir os autos ao Secretário Adjunto de Licitações, na qualidade de Autoridade Superior (SELIC) para manifestação.

**José Alberto Lima Castro**  
**Agente de Contratação - SELIC/AC**  
**Portaria Nº 262 de 12 de março de 2025**



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO LIMA CASTRO, Pregoeiro(a)**, em 21/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016941673** e o código CRC **6D76057B**.



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP  
69900-060  
- www.ac.gov.br

**PARECER Nº** 690/2025/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC  
**PROCESSO Nº** 0088.016761.00077/2024-34

**REFERÊNCIA:** **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2025**

**INTERESSADO:** SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**SOLICITANTE:** Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, para aquisição estações de trabalho com 2 (dois) monitores, estações de trabalho avançadas com 2 (dois) monitores, notebooks e nobreaks, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

**RECORRENTE:** **E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**

**RECORRIDA:** **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**RECORRIDO:** PREGOEIRO

## **I - RELATÓRIO**

Vieram os autos do processo licitatório a esta Divisão Jurídica, cuja finalidade consiste na apreciação do recurso administrativo da empresa que fora cadastrada no sistema de forma tempestiva das razões de recurso da empresa **E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**. E em virtude d o **Parecer Técnico nº 20/2025/SEPLAN - DIVIT/SEPLAN - DEDIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN**, anexo aos autos, datado de 28/07/2025 (SEI Nº 0016586812) e Despacho nº 11/2025/SEPLAN - DEDIT, anexo aos autos, datado de 29/07/2025 (SEI Nº 0016601156), que fez as seguintes considerações:

"... O exame técnico resultou no **Parecer Técnico nº 20/2025/SEPLAN – DIVIT** (SEI nº 0016586812), elaborado com base nos elementos constantes dos autos, considerando o Termo de Referência (SEI nº 0014219929), o Edital (SEI nº 0015116648) e a legislação aplicável.

Diante do exposto, **opina-se pelo não provimento do recurso** interposto pela empresa E.R. Soluções Informática LTDA, mantendo-se a proposta da empresa B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA como **tecnicamente apta e classificada** no **Item 01** do certame".

Pelos motivos e fatos aduzidos a seguir.

## **II-PRELIMINARMENTE**

Inicialmente cabe transcrever o art. 5º da Lei 14.133/2021, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

### III – DOS FATOS

O **Pregão Eletrônico SRP nº 064/2025**, teve sua sessão de abertura marcada e iniciada no dia 15/04/2025 às 09h15min (horário de Brasília), Ocasão em que iniciou a rodada de lance, após o encerramento, foi dado início a negociação e o julgamento da proposta de preço, ocasião em que foi solicitado da empresa classificada provisoriamente o envio da proposta atualizada, sendo prontamente atendido pelas empresas participante do Pregão Eletrônico,

Após a consulta, foi dado início a negociação e o julgamento da proposta de preço onde foram convocadas as primeiras colocadas na licitação no prazo de 02 horas conforme edital, depois dos recebimentos das propostas do pregão, seguindo foi informado a classificada da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** para o item 01, continuando o pregoeiro aceitou as propostas das classificadas e logo em seguida solicitou a Habilitação no prazo de 02 horas para envio, em seguida foi aberto prazo para verificação da documentação de habilitação das empresas classificadas, logo após habilitação das empresas classificadas.

Posteriormente, o sistema abriu o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer de forma motivada e em campo próprio do sistema, ocasião em que o licitante **E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, manifestaram suas intenção de recurso contra a habilitação da empresa declarada vencedora do item 01, A sessão foi suspensa para cumprimento do prazo recursal, sendo definida a data limite para registro do recurso no dia 02/07/2025 e a data limite para registro da contrarrazão no dia 07/07/2025. Classificação da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** para o item 01.

A empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, revenda autorizada T1 da Lenovo, recorre em síntese quanto a classificação da proposta da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** como vencedora do **Item 01 – Estação de trabalho com 2 monitores**, alegando que a proposta da recorrida não atende aos requisitos técnicos exigidos no edital. (doc. sei nº 0016240862):

"Principais Irregularidades Apontadas

A recorrente argumenta que a proposta da empresa vencedora:

Copiou e colou o Termo de Referência sem detalhar os componentes ofertados.

Não especificou marca, modelo, part number, nem documentação técnica exigida.

E itens não atendidos ou insuficientemente especificados ..."

Nas contrarrazões Recursais em síntese (doc. sei nº 0016545461):

"As alegações da recorrente são genéricas, infundadas e improcedentes, pois:

A proposta da B2G VIX não se limitou a copiar o edital, mas apresentou catálogos técnicos completos dos produtos ofertados.

Os equipamentos ofertados possuem configurações flexíveis, que atendem ou superam os requisitos mínimos exigidos.

A ausência de especificação de um modelo único não configura irregularidade, mas sim versatilidade técnica."

### IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Decisão do Pregoeiro Nº 180/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0016941673):

"**conheço** o recurso apresentado tempestivamente pela empresa **E. R. SOLUÇÕES**

**INFORMÁTICA LTDA e decido:**

**JULGAR IMPROCEDENTE**, as razões de recurso apresentada pela empresa **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA** e conforme Parecer Técnico nº **20/2025/SEPLAN - DIVIT/SEPLAN - DEDIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN** (Sei nº **0016586812**) e Despacho nº **11/2025/SEPLAN - DEDIT** (SEI Nº **0016601156**), mantendo inalterada a decisão tomada na sessão que classificou e habilitou a empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para o item 01."

## **V – DO MÉRITO**

O art. 5º da lei 14.133/2021 elenca os princípios da licitação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em relação aos pedidos:

"... não atende aos requisitos técnicos exigidos no edital. (doc. sei nº 0016240862):

Principais Irregularidades Apontadas

A recorrente argumenta que a proposta da empresa vencedora:

Copiou e colou o Termo de Referência sem detalhar os componentes ofertados.

Não especificou marca, modelo, part number, nem documentação técnica exigida.

E itens não atendidos ou insuficientemente especificados ..."

Salientamos que as ações no referido certame foram instruídas pela análise e emissão de parecer técnico por parte do parecerista da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, Dionísio Vito Sousa do Vale, Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIVTIC, Decreto nº 41-P, de 10 de fevereiro de 2023, **Parecer Técnico nº 20/2025/SEPLAN - DIVIT/SEPLAN - DEDIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN**, anexo aos autos, datado de 28/07/2025 (SEI Nº (0016586812) e Despacho nº 11/2025/SEPLAN - DEDIT, anexo aos autos, datado de 29/07/2025 (SEI Nº 0016601156), que fez as seguintes considerações:

"... O exame técnico resultou no **Parecer Técnico nº 20/2025/SEPLAN – DIVIT** (SEI nº 0016586812), elaborado com base nos elementos constantes dos autos, considerando o Termo de Referência (SEI nº 0014219929), o Edital (SEI nº 0015116648) e a legislação aplicável.

Diante do exposto, **opina-se pelo não provimento do recurso** interposto pela empresa E.R. Soluções Informática LTDA, mantendo-se a proposta da empresa B2G VIX Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA como **tecnicamente apta e classificada** no **Item 01** do certame".

Tudo em respeito a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. E fundamentos do Termo de Referência e do Edital:

**"O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão. "**

## VI - CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito narradas acima, manifesto pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente **E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, tempestivamente, e no mérito sugiro que seja julgado **IMPROCEDENTE**, ratificando a Decisão do Pregoeiro Nº 180/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0016941673), mantendo-se a empresa vencedora **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** para o item 01 e ao final adjudicar.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submete à apreciação superior.

Hélio Saraiva de Freitas Júnior

Assessor Jurídico

Decreto nº 479-P

OAB/AC 2.719



Documento assinado eletronicamente por **HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR**, Cargo Comissionado, em 21/08/2025, às 13:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016947800** e o código CRC **A0E82703**.



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**DECISÃO nº 127/2025/SEAD - SELIC - DEPJU**

|              |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº  | 0088.016761.00077/2024-34                                                                                                                                                                                                                            |
| REFERÊNCIA:  | <b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2025</b>                                                                                                                                                                                                             |
| INTERESSADO: | SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS                                                                                                                                                                                                |
| SOLICITANTE: | Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN                                                                                                                                                                                                        |
| OBJETO:      | Contratação de pessoa jurídica, para aquisição estações de trabalho com 2 (dois) monitores, estações de trabalho avançadas com 2 (dois) monitores, notebooks e nobreaks, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN. |
| RECORRENTE:  | <b>E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                |
| RECORRIDA:   | <b>B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>                                                                                                                                                                                              |
| RECORRIDO:   | PREGOEIRO                                                                                                                                                                                                                                            |

O Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 20-P/2023, considerando a necessidade de zelar pela lisura do processo licitatório concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 064/2025 (SEI nº 0088.016761.00077/2024-34), em andamento nesta Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, APROVO o Parecer nº 690/2025/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC (ID.0016947800) e RESOLVO:

Pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente **E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, tempestivamente, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, ratificando a Decisão do Pregoeiro Nº 180/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0016941673), mantendo-se a empresa vencedora **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** para o item 01 e ao final adjudicar.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Ainda, para o Pregoeiro e ao órgão solicitante, qual seja, Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, e que sejam notificados os licitantes sobre a decisão e outras providências aplicáveis à espécie.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

**Jadson de Almeida Correia**  
Secretário Adjunto de Licitação  
Decreto nº 20-P, de 02 de janeiro de 2023





Documento assinado eletronicamente por **JADSON DE ALMEIDA CORREIA**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Compras, Licitações e Contratos**, em 25/08/2025, às 11:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016947809** e o código CRC **47F65AF6**.

Referência: nº 0088.016761.00077/2024-34

SEI nº 0016947809